



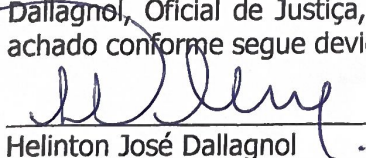
DINELSI BENZOLINE 681.605.900-68
DANIEL RIZORO DE OLIVEIRA - 2.085.686-6

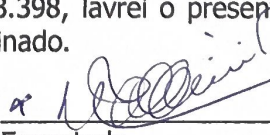
AUTO DE PENHORA

Aos 13 dias do mês de MAIO de 2025 (dois mil e VINTE E CINCO), nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, na LINHA VERDE, 17040 Curitiba/PR, às 09 h 00 min, em cumprimento ao mandado expedido pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito V. EXEÇÃO FISCAL, extraído dos autos EXEÇÃO FISCAL, Processo nº 3261-76.2023.8.16.0185, que ESTADO DO PARANÁ move ABRAN INDUSTRIA Com. DE METAIS, observadas as formalidades legais, efetuei a penhora em bens do executado, a saber:

1 MÁQUINA MARCA IMG PARA CILINDRO DE ATÉ 8 mm, TIPO CALANDRA, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, A QUAL AVALIO NO VALOR DE R\$ 60.000,00
SESSENTA MIL REAIS.

que depusitei em mãos do Sr.(a) DANIEL RIZORO DE OLIVEIRA
RG: 2.085.686-6/PR, CPF: 302.881.008/59, residente na Rua LINHA VERDE, BR-116, Nº 17.050, que sujeitando-se às penas que por lei lhe poderão ser impostas e para observância do compromisso de fiel depositário, (☒) assinou / () recusou-se a assinar o presente auto e ficou ciente de que deverá manter e conservar o(s) bem(ens), não podendo dele dispor sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) da ação. Para constar eu Helinton José Dallagnol, Oficial de Justiça, Matrícula 13.398, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme segue devidamente assinado.


Helinton José Dallagnol
Oficial de Justiça
Matrícula 13.398


Executado

PROJUDI - Processo: 0003261-76.2023.8.16.0185 - Ref. mov. 68.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Louren
co Cristovao Chemim)
11/04/2025: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

NÃO ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS
REGIÃO 13

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0003261-76.2023.8.16.0185
CLASSE PROCESSUAL: EXECUÇÃO FISCAL
ASSUNTO PRINCIPAL: DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)
EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: ARDAN INDUSTRIA COMERCIO DE METAIS LTDA
TERCEIRO: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O Excelentíssimo Doutor **LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei

MANDA a qualquer Oficial de Justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, se dirija ao endereço do(a) executado(a) **Ardan Industria Comercio de Metais Ltda, localizável no(a) BR 116, 17050 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.690-300**, e aí proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO DO ESTOQUE DE BENS COMERCIALIZADOS PELA EXECUTADA**, bem como, de bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para a integral satisfação do débito, no valor de **R\$ 59.109,88, atualizados até a data de propositura da ação**, a ser acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, lavrando-se o respectivo auto. Efetivada a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça **INTIMAR** a parte executada para, querendo, opor **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da lei 6.830/80. **Em caso de diligência negativa, deverá o Sr.(a) Oficial de Justiça, verificar se o(a) Executado(a) encontra-se em atividade no endereço supracitado, certificando nos autos. Caso não encontre bens, deverá o Sr.(a) Oficial de Justiça promover a descrição dos bens que guarnecem a residência/estabelecimento do(a) Executado(a).**Tudo em conformidade com as cópias que fazem parte integrante deste.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, lavrando-se as certidões necessárias. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 10 de abril de 2025. Eu, Ana Julia de Fatima Garcia, Estagiária, digitei e conferi..

Assinado Eletronicamente
Lourenço Cristovão Chemim
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).



2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA FORO CENTRAL DE CURITIBA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Av. Cândido de Abreu, 535,
4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR
CEP: 80.530-906 - Fone: (41)3221-9792

Assinatura manuscrita

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS7VLS7ZJNBPLXLCXHA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUZZT38DLJML3VT D3ADK



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Central de Mandados de Curitiba
Avenida Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-906

Autos nº. 0003261-76.2023.8.16.0185

Processo: 0003261-76.2023.8.16.0185

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$59.109,88

Exequente(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua Paula Gomes, 145, null (41) 3281-6303 - São Francisco - CURITIBA/PR -
CEP: 80.510-070

Executado(s): • Ardan Industria Comercio de Metais Ltda (CPF/CNPJ: 77.055.390/0001-21)
BR 116, 17050 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.690-300

Terceiro(s): • GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF
/CNPJ: 76.416.890/0001-89)
Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070

CERTIFICO, em cumprimento ao presente mandado, que nos dias 13 /05/25, às 09 horas, dirigi-me à Avenida Linha Verde, BR-116, nº 17.050, Xaxim, Curitiba/PR e, lá estando, **procedi a penhora de bens de ARDAN INDÚSTRIA COMÉRCIO DE METAIS** consistente em 1 máquina marca IMAG para chapas de até 8mm de espessura, tipo Caladra, a qual avalio no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de busca e apreensão anexo, a qual foi depositada em poder de Daniel Izidoro de Oliveira, RG: 2.085.686-6/PR, representante da empresa ré. CERTIFICO, ainda, que deixei de penhorar o estoque da empresa em razão de ter sido informado pelo Sr. Daniel Izidoro que a empresa não trabalha com estoques, bem como, que todos os produtos existentes no local são fornecidos pelos clientes para transformação e adequação às suas necessidades. O referido é verdade e dou fé.

Cota: 1 penhora presencial.

Curitiba, 17 de maio de 2025.

Helinton José Dallagnol
Oficial de Justiça

